

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E**  
**TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**PORTARIA Nº 114/ASTEC/SEMTRAN/2020**

Porto Velho, 16 de junho de 2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus), de acordo com o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, e suas alterações, principalmente o Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e dá outras providências.”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN**, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, bem como a publicação do novo Decreto, também do Governo do Estado de Rondônia Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações, por meio do Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e o avanço do Município de Porto Velho para a chamada “Fase II” do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas para evitar aglomeração, com finalidade de mitigação aos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN;

**Parágrafo único.** As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

**CAPÍTULO I**  
**DOS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE**  
**PASSAGEIROS**

**Seção I**

**Do Transporte Coletivo**

**Art. 2º.** O transporte público coletivo de passageiros poderá ser realizado, porém, a fim de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

**I** - transportar os passageiros sem exceder à metade da capacidade de assentos, desde que estes também façam o uso de máscaras.

**II** - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

**III** - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

**IV** - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

**V** - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

**VI** - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

**VII** - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

**VIII** - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), uso de máscaras e da observância da etiqueta respiratória; e

**IX** - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

## **Seção II**

### **Dos Transportes Individuais de Passageiros do Tipo Táxi e Aplicativo**

**Art. 3º.** Os serviços de transportes individuais de passageiros do tipo táxi e aplicativo, a fim de dar continuidade ao serviço, mas também de evitar a proliferação do COVID-19 (coronavírus), poderão ser realizados desde que adotem as seguintes medidas:

**I** - limitem-se a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam;

**II** – transportem os passageiros preferencialmente no banco traseiro;

**III** – todos os ocupantes do veículo façam uso de máscara;

**IV** – disponibilizem álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato; e

**V** - realizem a limpeza contínua, com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

**Art. 4º.** A SEMTRAN determinará a fiscalização acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações desta Portaria, principalmente quanto aos serviços elencados nos artigos 2º e 3º, cabendo aplicação de multa e demais penalidades, conforme legislação pertinente.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ATENDIMENTO PRESENCIAL**

**Art. 5º.** O atendimento presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, se dará da seguinte forma:

**I** – o atendimento presencial será realizado entre as 08:00 (oito) horas da manhã e 12:00 (meio dia), com finalidade de controlar o fluxo de pessoas e evitar aglomeração, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

**II** – aqueles que buscarem atendimento deverão estar devidamente protegidos, fazendo o uso de máscaras.

**III**- ao entrar nas dependências da Secretaria, os usuários deverão higienizar as mãos fazendo uso do álcool em gel, o qual será fornecido pela secretaria, e passarão por aferição de temperatura.

**IV** – os usuários deverão manter distância um do outro de no mínimo 2 (dois) metros.

### **CAPÍTULO III DO REGIME LABORAL ESPECIAL DOS SERVIDORES**

**Art. 6º.** Fica implantado o regime laboral especial, para os servidores lotados na SEMTRAN, devendo ser executado da seguinte forma:

**I** - fica autorizada a redução do horário de atendimento presencial aos usuários dos serviços, que será realizado entre as 08:00 (oito) horas da manhã e 12:00 (meio dia), conforme estabelecido no artigo 5º, inciso I, desta Portaria, devendo ser assegurado o volume de atendimento necessário para que não haja prejuízo a casos urgentes;

**II** - evitar a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

**III** - sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas;

**IV** - fica autorizado o revezamento presencial, via escala ou plantão, entre servidores, estagiários e colaboradores, onde, em seu respectivo ambiente de trabalho, estejam em atividade mais de 5 (cinco) pessoas.

**V** – aos servidores ou estagiários que integrem o chamado “grupo de risco”, continua autorizado o regime de trabalho remoto ou “home office”, para que a continuidade do exercício de suas atribuições seja possível, porém que os mesmos continuem protegidos.

**§1º.** O monitoramento do trabalho remoto ou “home office”, ficará sob responsabilidade do Departamento em que o servidor esteja lotado, mais especificamente da chefia imediata;

**§2º.** A autorização para trabalho remoto será dada por escrito, de forma individualizada, e conterá as seguintes informações:

- a) Nome e matrícula do servidor, estagiário ou colaborador;
- b) Telefone e correio eletrônico para fins de contato com a chefia imediata;
- c) Períodos, dias ou horários de autorização para o exercício do trabalho remoto;
- d) Metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata do servidor, estagiário ou colaborador, a serem cumpridas durante o exercício do trabalho remoto;
- e) Declaração de ciência das condições do exercício do trabalho remoto, descritas nesta Portaria;
- f) Assinatura da chefia imediata e do interessado.

**§3º.** Deverão os servidores e estagiários ficarem à disposição do Setor, durante o horário de expediente, que compreende das 08:00 h às 14:00 hs.

**§4º.** O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

**§5º.** Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, os servidores, estagiários e colaboradores não se beneficiarão da equivalência de jornada de trabalho que alude o §4º, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

**Art. 7º.** Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto:

**I** - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário normal de expediente;

**II** - providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;

**III** - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;

**IV** - manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida via correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

**V** - cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata.

**Parágrafo único.** Verificando o descumprimento dos deveres elencados no artigo 7º, os servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto deverão prestar esclarecimentos à chefia imediata, a qual determinará a suspensão do trabalho remoto e, quando for o caso, solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e terá vigência até que haja publicação de nova portaria com disposições diversas a esta.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103/ASTEC/SEMTRAN/2020, de 23 de abril de 2020.

***NILTON GONÇALVES KISNER***  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**CE99E919

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/06/2020. Edição 2735  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>